**ATA Nº 15/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 18/10/2021 e 19/10/2021.

Às quatorze horas e trinta e três minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 15ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça. Presentes, também, o Promotor de Justiça Militar, Jorge Augusto Caetano de Farias; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Promotor de Justiça Militar, Cícero Robson Coimbra Neves; o Procurador da República, Felipe Bogado; a Procuradora da República, Gabriela Câmara; a Procuradora da República, Marisa Ferrari; o Procurador da República, Sérgio Pinel; o Procurador da República, Stanley Valeriano; a Procuradora da República, Renata Baptista; o Procurador Regional da República, José Augusto Vagos; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Semiana Silva de Oliveira Cardoso; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Ana Bárbara de Paula; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Jaqueline Ferreira Gotijo; a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Adriana Gurgel; a Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Valéria de Sousa Linck; o Procurador de Justiça do Distrito Federal e Territórios, José Valdenor Queiroz Junior; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Cláudio Wolff Harger; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Luciana Sapha Silveira; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Celso Jerônimo de Souza; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Luciano França da Silveira Júnior; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, Edson Azambuja; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 22 (vinte e duas) decisões, publicadas no período de 28/09/2021 a 15/10/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 11 (onze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 28/09/2021 a 15/10/2021. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00556/2020-48; 1.00393/2020-94; 1.00831/2020-97; 1.00128/2021-60; 1.01226/2021-14; bem como dos Processos nºs 1.00158/2020-03; 1.00322/2020-19; e 1.01006/2021-54, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00165/2021-87 e 1.00953/2021-19. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou, nos termos do art. 7º-A, § 2º do Regimento Interno do CNMP, que a 4ª Sessão do Plenário Virtual Extraordinária deste Conselho Nacional será realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, das 9 às 19 horas, tendo como objeto o julgamento dos processos remanescentes da 15ª Sessão Ordinária de 2021, nos termos da Portaria CNMP-PRESI n.º 200, de 13 de outubro de 2021. Na sequência, informou que, considerando as sessões agendadas para a presente data (18/10/2021), e para os dias 19 e 20/10/2021, a Pauta da 16ª Sessão Ordinária, designada para o dia 26/10/2021, ficará trancada, em virtude de não haver tempo hábil para a sua publicação, de modo que será composta apenas dos processos remanescentes da 4ª Sessão do Plenário Virtual Extraordinária de 2021. Comunicou, ainda, que, nos termos do art. 54, §5º, do Regimento Interno do CNMP, ficavam mantidas as inscrições orais dos processos que não forem apregoados na 15ª Sessão Ordinária de 2021 (18/10/2021 e 19/10/2021). Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Proposição n° 1.00705/2019-71, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral às Vítimas de Infrações Penais e Atos Infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das vítimas, o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, ressaltou a capacidade do CNMP em fazer pontes institucionais internas e externas para a propagação e o compartilhamento de práticas virtuosas, de modo que o papel estruturante e uniformizador deste Conselho Nacional referente à atuação do Ministério Público foram nortes para considerar adequada a aprovação da Proposta de Resolução. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel destacou que a referida proposta consiste em enorme avanço por ampliar o conceito de vítima, alcançando as vítimas indiretas e até aquele que, por afeto, fica na obrigação de cuidar da vítima. Realçou ainda que a Proposição incentiva toda uma rede de programas de atenção à vítima, no que diz respeito à fiscalização de serviços de saúde pública, psicossocial e acolhimento à população vulnerável, sendo mais um passo para minimização das consequências advindas do fato vitimizante. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues salientou que a Resolução é um importante e histórico passo na proteção às vítimas e que atende a um reclamo da sociedade, transcendendo tudo que diz respeito ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Após, o Procurador da República de Portugal, Miguel Ângelo do Carmo, fez uso da palavra e afirmou que era o momento de todos os países e Ministérios Públicos do mundo abraçarem a causa das vítimas, sendo necessária uma mudança de paradigma, e consignou que o direito de acompanhamento das vítimas em qualquer ato processual tem que ser cumprido. Em seguida, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Valter Shuenquener de Araújo, representando o Presidente do CNJ, Luiz Fux, fez uso da palavra e destacou a importância da Resolução para o fortalecimento da política institucional de proteção integral às vítimas, por adotar um olhar preventivo e favorecer a atuação mais eficaz e resolutiva do Ministério Público. Na sequência, a Secretária Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Mariana Neris, representando a Ministra Damares Alves, fez uso da palavra e ressaltou que a Resolução é uma importante conquista para o Estado brasileiro, uma vez que coloca as vítimas na centralidade das políticas públicas. Após, a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Anna Bárbara Fernandes de Paula, fez uso da palavra e asseverou que a norma faz parte de mecanismos de valorização e garantia de direitos para que as vítimas se sintam protegidas e possam colaborar com a justiça. Destacou a fundamental importância da Resolução para assegurar a continuidade da atuação ministerial por traçar diretrizes de uma política institucional, consubstanciando um Ministério Público mais próximo da população, o que consolidava o seu papel garantidor de direitos humanos sob a perspectiva das vítimas. Por fim, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, discorreu sobre uma “nova visão do Direito Penal” e um “novo olhar para as vítimas no Direito Penal”, a partir da proposta aprovada. Em seguida, a sessão foi suspensa às quinze horas e tinta e oito minutos e reiniciada às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2021-18, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Em seguida, foi levado a julgamento extrapauta o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00315/2021-25. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00829/2021-71, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se ocasionalmente. Na oportunidade, o advogado do Requerido, José Edísio Simões Souto, declinou do pedido de sustentação oral formulado. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00667/2021-7, o Conselheiro Engels Muniz voltou a compor a mesa. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2020-28, o Conselheiro Marcelo Weitzel pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, o Advogado do Requerido, Luis Carlos Parreiras Abritta, realizou sustentação oral no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2021-18, oportunidade na qual o Conselheiro Otavio Rodrigues reiterou o seu pedido de vista dos autos. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70, a Conselheira Sandra Krieger apresentou o seu voto-vista, inaugurando divergência ao voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, a fim de invalidar a sanção de censura aplicada ao membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo n.º 2018.00431011, ocasião em que o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista em mesa dos autos. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21, sob a relatoria da Conselheira Fernanda Marinela, o Conselheiro Silvio Amorim proferiu o seu voto-vista, acompanhando o voto da Relatora em relação à rejeição das preliminares e, no mérito, apresentou divergência parcial para compreender que, em relação ao processado: 1) não se configurou a prática ilícita descrita no art. 236, IX, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo que o absolveu; 2) caracterizou-se o ato de improbidade administrativa apontado no art. 240, V, b, da Lei Complementar nº 75/1993, razão pela qual o condenou; 3) adveio a prescrição quanto à conduta apontada no art. 236, X, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do que o absolveu e, no que diz respeito ao ilícito reconhecido, converteu a penalidade de demissão em suspensão por 16 (dezesseis) dias. Após, a sessão foi suspensa às dezenove horas e vinte e um minutos e reiniciada às vinte horas e dezesseis minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00932/2020-86; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00983/2020-62; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00015/2021-19; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00774/2021-90; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00761/2020-95; os Embargos de Declaração na Notícia de Fato n° 1.00223/2021-27; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00902/2021-32; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00961/2021-56; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00324/2021-16, 1.00446/2021-58, 1.00553/2021-77, e 1.00460/2021-15; os Pedidos de Providências n°s 1.00864/2020-91 e 1.01063/2020-70; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00367/2021-65, 1.00438/2021-10, 1.00527/2021-58, 1.00564/2021-75, 1.00844/2021-92, 1.00892/2021-08, 1.00951/2021-01, 1.01179/2021-72, 1.01195/2021-47, 1.01218/2021-87, 1.01231/2021-90, e 1.01236/2021-69; as Correições n°s 1.00761/2021-85, 1.00786/2021-42, 1.00820/2021-89, 1.00843/2021-39, e 1.00888/2021-95; a Inspeção n° 1.00895/2021-79; e as Correições n°s 1.00926/2021-46, 1.00931/2021-12, 1.01004/2021-47, 1.01045/2021-89, 1.01046/2021-32, 1.01047/2021-96, 1.01048/2021-40, 1.01049/2021-01, 1.01050/2021-55, 1.01051/2021-09, 1.01052/2021-62, 1.01053/2021-16, 1.01054/2021-70, 1.01055/2021-23, 1.01056/2021-87, 1.01057/2021-30, 1.01058/2021-94, 1.01059/2021-48, 1.01060/2021-08, 1.01061/2021-53, 1.01062/2021-07, 1.01063/2021-60, 1.01064/2021-14, 1.01065/2021-78, 1.01066/2021-21, 1.01067/2021-85, 1.01068/2021-39, 1.01069/2021-92, 1.01070/2021-44, 1.01071/2021-06, 1.01072/2021-51, 1.01073/2021-05, 1.01074/2021-69, 1.01082/2021-04, 1.01093/2021-02, 1.01162/2021-42, e 1.01163/2021-04. Por ocasião do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.01166/2021-67, 1.01098/2021-72 e 1.01143/2021-07, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pediu vista dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00903/2020-04; e os Conflitos de Atribuições n°s 1.00447/2021-01, 1.00712/2021-06, 1.01177/2021-65, e 1.00929/2021-07. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00677/2020-26, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou o seu voto-vista acompanhado a Relatora, Conselheira Fernanda Marinela. Na sequência, foram levados a julgamento a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00310/2021-57; a Proposição n° 1.00278/2021-28; a Consulta n° 1.00559/2019-48; o Pedido de Providências n° 1.00675/2021-09; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00942/2021-10; o Pedido de Providências n° 1.01083/2021-50; os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.01111/2021-66, 1.01112/2021-10, 1.01140/2021-46, e 1.01145/2021-14; a Proposição n° 1.01221/2021-46; e o Pedido de Providências n° 1.00680/2020-95. Após, a sessão foi suspensa às vinte e uma horas e dez minutos e reiniciada às nove horas e quarenta e um minutos do dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e um, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça. Presentes, também,o Procurador do Trabalho, Alessandro Santos de Miranda; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Cláudio Wolff Harger; a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Adriana Gurgel; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; a Promotora de Justiça do Estado do Ceará, Natalia Saraiva Colares Fiuza; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Edmar Jorge de Almeida; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Procurador da República, Felipe Bogado; o Procurador da República, Stanley Valeriano da Silva; o Procurador Regional da República, José Augusto Vagos; o Procurador da República, Sérgio Pinel; o Procurador Regional da República, Leonardo Cardoso de Freitas; a Procuradora da República, Marisa Ferrari; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Procurador do Trabalho, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Paulo Augusto de Freitas Oliveira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Samuel Pereira; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, Ivana Lúcia Franco Cei; e o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou reaberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel apresentou Proposta de Resolução que “Regulamenta, no âmbito do Ministério Público, a tutela coletiva de segurança pública e o controle externo da atividade policial”. Na sequência, apresentou Proposta de Resolução que “Regulamenta, no âmbito das unidades e ramos do Ministério Público, a tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e a atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais efetuadas pelos seus membros”. Na ocasião, solicitou que as referidas proposições fossem distribuídas por prevenção, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Engels Muniz, Presidente da Comissão do Meio Ambiente – CMA, apresentou o Plano Nacional de atuação do Ministério Público para o combate à situação de escassez hídrica, formulado para oferecer uma orientação técnica de atuação ministerial diante da necessidade de atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos colocados em risco pela crise hídrica e com o objetivo de manter a sustentabilidade da água doce para as atividades sociais, econômicas e ambientais intergeracionais. Na oportunidade, apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre o aprimoramento e a integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento à crise hídrica e estabelece estratégias jurídicas para a prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica.” Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde – CS, anunciou o lançamento do segundo volume da Revista de Direito Sanitário da mencionada Comissão, o qual dá ênfase às seguintes áreas: políticas públicas e o papel dos atores do sistema judiciário; resolutividade do Ministério Público na fiscalização da política sanitária; e mecanismos não judiciais de controle da política pública de saúde. Destacou que, para este ano de 2021, a Comissão da Saúde, no intuito de qualificar ainda mais a revista, instituiu Conselho Editorial formado por professores doutores das mais diversas instituições de ensino do país. Na sequência, apresentou [os resultados da pesquisa de saúde mental](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/outubro/Resultados_Pesquisa.pdf) realizada pela CS em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e a sua fundação – FAURGS, a qual foi embasada em questionários validados cientificamente e contou com a participação de membros, servidores e estagiários do Ministério Público em todo o país. Salientou que o panorama apresentado pelo relatório revelou a necessidade da construção de uma política nacional de atenção continuada à saúde mental no âmbito do Ministério Público e, na oportunidade, apresentou proposta de resolução com a mencionada temática, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou o relatório de atividades de sua gestão à frente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, no biênio 2019-2021. Da mesma forma, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou que o relatório de atividades realizadas no âmbito do seu gabinete e da presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC, referente aos anos de 2017 a 2021, será encaminhado aos Conselheiros e ao Ministério Público Federal. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, informou que a mencionada Comissão esteve, para a formalização de mais uma adesão de unidades do Ministério Público ao Planejamento Estratégico Nacional, no dia 13 de outubro do corrente ano, no Estado de Goiás e, nos dias 4 e 5 de outubro de 2021, no Estado do Piauí, no qual participaram representantes do Ministério Público do Estado da Paraíba. Na sequência, comunicou que, no dia 14 de outubro do corrente ano, foi realizada a solenidade virtual de entrega do Prêmio CNMP 2021, agradecendo a Administração do CNMP, na pessoa do Presidente e do Secretário-Geral, pelo apoio incondicional a essa iniciativa. Agradeceu, também, a todos os integrantes da comissão julgadora, especialmente os Conselheiros e as Conselheiras, bem como a toda equipe da CPE. Após, informou que, nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, será realizada a 2ª reunião ordinária do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas do Ministério Público para apresentação da proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho GT-Template do protótipo do novo mecanismo de busca/recepção de dados das unidades e ramos, que marca uma nova fase da política de gestão dos dados para o CNMP. Em seguida, comunicou que, nos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano, ocorrerá na cidade de Manaus – AM, o último workshop voltado à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nas unidades e ramos do Ministério Público. Consignou que, no total, foram realizados 8 (oito) encontros em todas as regiões do Brasil, a fim de propiciar conhecimento e técnica sobre a lei relacionada ao tema. Por fim, apresentou os relatórios de atividades referentes ao ano de 2020 e a consolidação dos três anos anteriores com a listagem das atividades e iniciativas desenvolvidas como Conselheiro e como Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – CONATETRAP, e do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público – CONAFAR. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, Ouvidor Nacional, ressaltou a importância da Política Nacional de Atendimento ao Público no Ministério Público Brasileiro, que nasceu na Ouvidoria Nacional, e foi instituída pela Resolução CNMP nº 205/2019, com o objetivo de assegurar a máxima efetividade ao princípio de acesso à justiça na defesa dos direitos e interesses que envolvem atuações e deveres do Ministério Público. Na sequência, informou que será enviado aos Conselheiros o relatório de atividades da Ouvidoria Nacional e o diagnóstico do atendimento nas unidades e ramos do Ministério Público, com destaque para o atendimento nas Ouvidorias. Na oportunidade, agradeceu ao Presidente pelo apoio incondicional, e a toda equipe da Ouvidoria Nacional pelo trabalho realizado. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou a prestação de contas da Corregedoria Nacional relativa ao biênio de 2019-2021. Em seguida, lançou a publicação do Manual de Atuação para Membros do Ministério Público em Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, o qual objetiva indicar as medidas indispensáveis antes, durante e depois da propositura das ações penais relativas a CVLI, detalhando-as em um único documento. Consignou que, após a verificação da necessidade de aperfeiçoamento da atuação funcional, foram apresentadas relevantes providências a serem observadas pelos membros do Ministério Público, principais destinatários desta obra, por se tratar de uma compilação da rotina dos promotores de justiça quando da persecução dos CVLI. Na sequência, agradeceu ao Presidente e a todos os membros auxiliares e servidores da Corregedoria Nacional. Após, o Presidente parabenizou a Conselheira Fernanda Marinela, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, pela produção da obra “A promoção da justiça no Tribunal do Júri". Na oportunidade, a Conselheira Fernanda Marinela apresentou o relatório de atividades desenvolvidas pela UNCMP, no biênio de 2019-2021, agradecendo a todos os membros auxiliares e servidores daquela Unidade. Em seguida, convidou os Conselheiros a participarem do Congresso Nacional de Direito Administrativo e Ministério Público, a ser realizado no dia 21 de outubro do corrente ano, a partir das nove horas. Na sequência, o Presidente parabenizou os Conselheiros pelo excelente trabalho realizado em prol da sociedade e do fortalecimento do Ministério Público brasileiro. Após, deu-se início às manifestações de despedidas dos Conselheiros Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Sandra Krieger e Fernanda Marinela, que encerravam seus mandatos no dia 21 de outubro do corrente ano. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta destacou que a jornada no cargo de Conselheiro, com tantas trocas de experiências, lhe proporcionou excepcional crescimento pessoal e profissional, registrando a sua gratidão por servir ao Ministério Público brasileiro, ao CNMP e à sociedade brasileira. Elencou dois grandes avanços alcançados pelo Órgão no período em que esteve no cargo: a consolidação do diálogo permanente entre o CNMP e o Ministério Público e a exaltação da autonomia e da independência dos ramos e das unidades do Ministério Público. Por fim, agradeceu a toda equipe do seu gabinete e da comissão a qual preside. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim realçou que, durante o período de quatro anos, direcionou os seus melhores esforços para o bem do Ministério Público, por meio do CNMP, tendo a consciência do dever cumprido, oportunidade na qual agradeceu a todos que fizeram parte da sua trajetória. Agradeceu também a toda equipe do seu gabinete e das comissões as quais preside. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger ressaltou que os assentos reservados à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB na composição do CNMP garantiam um olhar e uma perspectiva dos advogados em torno da atuação do Ministério Público. Consignou, ainda, que dividir a responsabilidade com aqueles que compõem este Conselho Nacional foi uma tarefa relevante e prazerosa pela qualidade dos seus membros que compreendiam, assim como ela, a importância do fortalecimento das instituições brasileiras. Desejou que a sua atuação como Conselheira, nestes dois anos, tivesse contribuído para a concretização dos objetivos que lhe foram conferidos pela Constituição da República. Por fim, agradeceu a toda equipe do seu gabinete e da Comissão, a qual preside. Após, a Conselheira Fernanda Marinela registrou que, nos últimos dois anos, procurou exercer o seu trabalho com orgulho e dignidade, enfatizando o aprendizado que obteve ao longo da jornada, principalmente sobre a importância do Ministério Público para a democracia, e a importância da democracia para o Brasil e para o futuro. Agradeceu a toda equipe do seu gabinete e da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público da qual é presidente. Na oportunidade, o Presidente entregou aos Conselheiros Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Sandra Krieger e Fernanda Marinela placas de homenagem em reconhecimento pela atuação comprometida na missão de fortalecer e aprimorar o Ministério Público, assegurando a sua autonomia, transparência e unidade. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte, representando o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, fez uso da palavra e destacou a competência e a trajetória dos Conselheiros Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Sandra Krieger e Fernanda Marinela que deixariam um legado neste Conselho Nacional em prol do aprimoramento do Ministério Público brasileiro. Na sequência, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, fez uso da palavra e parabenizou todos os integrantes deste Conselho Nacional, afirmando que a história nunca deixará os nomes dos Conselheiros e das Conselheiras que se despediam do CNMP serem apagados da vida do Ministério Público brasileiro. Após, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta, fez uso da palavra e registrou o agradecimento e o reconhecimento às Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela, destacando a importância da presença de integrantes externos ao Ministério Público e, ainda, de um olhar feminino no Colegiado. Estendeu, também, o reconhecimento da ANPR aos Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque, que se despedem temporariamente, pois já indicados para um novo mandato; e aos Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim pela importância do trabalho realizado e pela qualidade das decisões que proferiram. Em seguida, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil da OAB, Rodrigo Badaró, manifestou-se, realçando a forma como as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela defenderam suas convicções em prol dos interesses da justiça e dos cidadãos. Na sequência, o Presidente indicou, por antiguidade, o nome do Conselheiro Marcelo Weitzel para assumir o cargo de Corregedor Nacional, haja vista o término do biênio do Conselheiro Rinaldo Reis no dia 21 de outubro de 2021. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues propôs que o Conselheiro Marcelo Weitzel estivesse no exercício do referido cargo até o fim do seu mandato, em fevereiro de 2022. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Weitzel foi eleito, por aclamação, o novo Corregedor Nacional do Ministério Público até o encerramento do seu segundo mandato como Conselheiro. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Weitzel agradeceu a confiança do Plenário e prometeu continuar com o bom trabalho realizado pelo Conselheiro Rinaldo Reis. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e nove minutos e reiniciada às quatorze horas e vinte e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2021-18, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou o seu voto-vista, no sentido de julgar improcedente o pedido. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2020-28, sob a relatoria do Conselheiro Otavio Rodrigues, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa, ocasião em que o Conselheiro Marcelo Weitzel proferiu o seu voto-vista, divergindo parcialmente do Relator, no sentido de aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Acre a pena de suspensão de 5 (cinco) dias para cada fato, totalizando 10 (dez) dias de suspensão, o que foi acolhido pelo Relator. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou o seu voto-vista acompanhando o Relator, no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Em seguida, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº1.00705/2019-71, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00280/2020-43, sob a relatoria do Conselheiro Engels Muniz, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista, acompanhando integralmente o voto do Relator na parte dispositiva, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, com as razões contidas em seu voto escrito que continha algumas divergências de fundamentação. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado n° 1.00569/2021-43, sob a relatoria do Conselheiro Otavio Rodrigues, a Conselheira Sandra Krieger e o Conselheiro Engels Muniz proferiram os seus votos-vista, acompanhando o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias a um dos membros processados e de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao outro membro processado. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta também apresentou o seu voto-vista divergindo parcialmente do Relator, no sentido de aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias a um dos membros processados e de suspensão por 30 (trinta) dias ao outro membro processado, ocasião em que o Conselheiro Marcelo Weitzel alterou o seu voto para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00477/2021-45, sob a relatoria do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, o Conselheiro Silvio Amorim devolveu o seu pedido de vista, inaugurando divergência, no sentido de não referendar a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público Federal e de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00342/2020-08, sob a relatoria do Conselheiro Engels Muniz, o Conselheiro Sebastião Caixeta proferiu o seu voto-vista divergente, no sentido de julgar improcedente o pedido. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38, sob a relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel, o Conselheiro Otavio Rodrigues ausentou-se ocasionalmente, e a Conselheira Sandra Krieger devolveu o seu pedido de vista, inaugurando divergência ao voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido. Por ocasião do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.01098/2021-72, 1.01143/2021-07 e 1.01166/2021-67, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto da Relatora, Conselheira Fernanda Marinela. Na sequência, foram levados a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01026/2020-53; a Proposição n° 1.01223/2021-53; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00441/2021-80, e o Pedido de Providências n° 1.01178/2021-19. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00757/2021-62, o Conselheiro Otavio Rodrigues voltou a compor a mesa, e a Conselheira Fernanda Marinela declarou-se suspeita. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00780/2021-10, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles, declinou do pedido de sustentação oral formulado. Após, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.00622/2021-15, 1.00624/2021-22, e 1.00860/2021-67. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00751/2020-40, o Conselheiro Marcelo Weitzel pediu vista dos autos. Em seguida, o Presidente, em exercício, informou que, em virtude do encerramento do mandato do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, como Ouvidor Nacional, o Conselheiro Moacyr Rey, seria o próximo em antiguidade a assumir o cargo. Na oportunidade, o Conselheiro Moacyr Rey registrou que declinava da indicação em favor do Conselheiro Engels Muniz, ocasião na qual foi eleito por aclamação para o cargo de Ouvidor Nacional interino até que a composição do CNMP esteja completa. Na ocasião, o Conselheiro Engels Muniz agradeceu a deferência do Conselheiro Moacyr Rey. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger convidou os Conselheiros para participarem da Audiência Pública sobre o tema “Violência Política contra a Mulher”, a ser realizada no dia 4 de novembro de 2021, às 9 horas, no formato semipresencial. Após, a sessão foi encerrada às dezenove horas e dezesseis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/10/2021 e 19/10/2021

**1) Proposição n° 1.00705/2019-71**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Lauro Machado Nogueira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Política Institucional. Proteção Integral às vítimas de infrações penais e atos infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das vítimas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00315/2021-25**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Marcelo Miranda Parreiras – OAB/MG n.º 70.316; Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Desarquivamento do Inquérito Civil nº 0024.09.001.036-4. Irregularidade na distribuição do mencionado Inquérito. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2018-37. Portaria GAB/CLNMF/CNMP Nº 01/2020.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou improcedente o pedido, determinando, ainda, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que, em 60 (sessenta) dias, reformule a prática de distribuição de procedimentos extrajudiciais no âmbito da 17ª Promotoria de Justiça (Patrimônio Público) de Belo Horizonte/MG, de modo que seja realizada de maneira eletrônica e aleatória em relação aos casos que ali aportarem, bem como, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, modifique o art. 17, da Resolução Conjunta CPJ-CGMP 3/2007, tornando-o explícito quanto à necessidade de nova distribuição – eletrônica, aleatória e sem qualquer vinculação – dos procedimentos extrajudiciais cujos arquivamentos ultrapassarem o prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00829/2021-71**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogado: José Edísio Simões Souto – OAB/PB n.º 5.405

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Reclamação Disciplinar n.º 1.00054/2021-43. Inobservância de prazos processuais, bem como da respectiva regularidade e celeridade. Produtividade escassa comprometedora da atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de transação disciplinar e, no mérito, julgou improcedente o pedido, absolvendo o membro processado, recomendando, ainda, ao Ministério Público do Estado da Paraíba que se abstenha de convidar ou convocar membros para a participação de forças-tarefa, atuações conjuntas, ou quaisquer atuações que demandem o afastamento das atividades de origem, quando não houver meios de suprir a ausência do(s) membro(s), por meio de colaborações, substituições ou outra espécie de intervenção, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**4) Reclamação Disciplinar n° 1.00667/2021-71 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Mauricio Demetrio Afonso Alves

Advogado: Thalles Wildhagen Camargo – OAB/RJ n.º 123.401

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF n.º 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF n.º 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF n.º 1878

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Sustentação Oral: Thalles Wildhagen Camargo – Advogado do Recorrente; Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado do Recorrido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n.º 1.00230/2019-50. Reclamação Disciplinar n.º 1.00579/2019-37. Contratação de mídia publicitária (outdoor) de promoção pessoal. Utilização não autorizada de dados de terceiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto da Relatora. No mérito, por maioria, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar a penalidade de demissão ao membro processado, em razão da violação dos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos IX e X, da Lei Complementar nº 75/1993 e capitulação à lei de improbidade, nos termos do voto da Relatora. Vencidos, parcialmente, o Conselheiro Silvio Amorim que divergia compreendendo que em relação ao processado: 1) não se configurou a prática ilícita descrita no art. 236, IX, da LC nº 75/1993, pelo que o absolveu; 2) caracterizou-se o ato de improbidade administrativa apontado no art. 240, V, b, da LC nº 75/1993, razão pela qual o condenou; 3) adveio a prescrição quanto à conduta apontada no art. 236, X, da LC nº 75/1993, diante do que o absolveu e, quanto ao ilícito reconhecido, converteu a penalidade de demissão em suspensão por 16 (dezesseis) dias, e os Conselheiros Moacyr Rey, Rinaldo Reis, Sebastião Caixeta, e Oswaldo D’Albuquerque que entendiam pelo cabimento da conversão da pena de demissão em suspensão nos casos de improbidade administrativa. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00932/2020-86 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Daniel Barros Fonseca

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00983/2020-62 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Chislainne Aparecida Oliveira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Raphael Guimarães Carneiro – OAB/SP n.º 340299

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**8) Reclamação Disciplinar n° 1.00015/2021-19 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Luis Fernando Cardoso Rezende

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.00774/2021-90 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Joel Sousa das Chagas

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00761/2020-95 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Max Elias da Silva Araujo

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Grupo de Atuação Especial ao Crime Organizado

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Apuração de legalidade em procedimento desenvolvido pelo GAECO. Processo nº 0004447-63.2019.8.01.0001 (Autos de busca e apreensão). Ofensa às disposições do Conselho Nacional do Ministério Público e do Código de Processo Penal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**11) Notícia de Fato n° 1.00223/2021-27 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Elton Ronei Baron

Objeto: Notícia de Fato. Conselheiro do CNMP. Apurar suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os terceiros Embargos de Declaração opostos, ante seu não cabimento nos termos do art. 156, do RICNMP e, considerando que no bojo do acórdão publicado em 02/09/2021 o trânsito em julgado do expediente foi certificado pelo Plenário deste Conselho, determinou a remessa do feito em referência à Secretaria Processual para arquivamento definitivo, com expressa determinação de que futuras petições eventualmente apresentadas com idêntico objeto, após juntadas, sejam restituídas ao arquivo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**12) Pedido de Providências n° 1.00902/2021-32 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Vivaldo da Costa Ramos Junior

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação deficiente. Apuração de irregularidades em licitação e lesão aos cofres públicos envolvendo a Administração Pública. Município de Bom Jesus do Galho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, com fundamento no Enunciado CNMP nº 10/2016 e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00961/2021-56 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Sigiloso

Embargado: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Irregularidades em processo seletivo para a contratação de estagiários. Procuradoria da República no Estado do Paraná. Indeferimento de autodeclaração de candidato. Desrespeito à Resolução CNMP nº 170/2017.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**14) Conflito de Atribuições n° 1.00324/2021-16**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessados: Márcia Rosana Cabral Bento; Viktor Byruchko Junior

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.009119/2020-44. Averiguação de notícia de déficit de RH e atuação deficitária do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST - POA/RS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para apurar notícia de déficit de pessoal e de atuação deficitária do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST–POA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**15) Conflito de Atribuições n° 1.00446/2021-58**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Deise Mary Galutti; Sauvei Lai

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ 2019.00623386. Apuração de possível crime de estelionato decorrente de falso empréstimo bancário. Promotoria de Justiça Criminal de Santo André. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (com atuação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu) para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 38.0004.0005464/2021-5, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.00553/2021-77**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Izaias Gomes Vinagre; Male de Aragao Frazao

Objeto: Ministério Público Federal no Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.018481/2019-72. Apuração de extração de granito sem título autorizativo, no município de Baixo Guandu/ES. Procuradoria da República no município de Colatina. Promotoria de Justiça de Baixo Guandu.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para apurar, no âmbito cível, as condutas constantes do Inquérito Civil nº 17.002.000101/2016-83 (Processo DNMP nº 890.374/84), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00460/2021-15**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Interessados: Marconi Antas Falcone de Melo; Victor Manoel Mariz

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.018395/2019-60. Apuração de oferta irregular de cursos com certificação internacional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fins de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no Inquérito Civil nº 1.28.000.001174/2016-29, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**18) Pedido de Providências n° 1.00864/2020-91**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerentes: Ministério Público Federal; Robson dos Santos Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Possível prática do crime de falsidade ideológica pela Universidade de Mogi das Cruzes.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, fixando a atribuição do Ministério Público Federal para funcionar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.006.000425/2020-87, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**19) Pedido de Providências n° 1.01063/2020-70**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Possível crime de extorsão. Local de consumação do crime.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar nos fatos descritos no Inquérito Policial nº 3854008, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00367/2021-65**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Procuradoria da República – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Evelin Staevie dos Santos; Michele Diz y Gil Corbi

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.0011981/2019-83. Conflito fundiário em área denominada "Residencial Novo Mundo", situada na estrada Óbidos/Cumuru. Ameaça e esbulho possessório. Procuradoria da República no Município de Santarém. Promotoria de Justiça de Óbidos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para o resolver e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.00438/2021-10**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Interessados: Adnilson Gonçalves da Slva; Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal na Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.014714/2019-68. Apuração de desvio de recursos federais do FUNDEB/FUNDEF, em sede de investigação no Município de Serra Dourada/BA. Procuradoria da República no Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar os fatos contidos no Procedimento nº 003.076678/2015, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00527/2021-58**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Ofício eletrônico nº 4597/2021, do Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária n.º 1.635 Minas Gerais. Apuração de suposta malversação de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Município de Luislândia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do representante do Ministério Público Federal no Processo Investigatório Criminal nº 142/07, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00564/2021-75**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Leonardo Augusto Santos Melo; Thiago Fernandes de Carvalho

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição PGR 1.00.000.014980/2020-24. Apurar supostas irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde do distrito de Felipe dos Santos, em Barra Longa/MG, utilizando recursos provenientes de convênio celebrado com o Ministério da Saúde. Processo licitatório nº 009/2014, modalidade Tomada de Preços nº 01/2014. Programa de requalificação de unidades básicas de saúde – Requalifica UBS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para funcionar nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.024.000199/2019-01, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00844/2021-92**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.19.005.000066/2021-65. Apuração de eventual irregularidade na destinação de valores do Fundo Nacional de Cultura, repassados ao Município de Loreto/MA, com base na Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020).

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para fixar atribuição do Ministério Público Federal na apuração dos fatos contidos na Notícia de Fato n° 1.19.005.000066/2021-65, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que julgava procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00892/2021-08**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.29.004.000593/2020-52. Apuração de possível dano ambiental decorrente de falhas, com extravasamento em via pública, no sistema de esgotamento sanitário no Loteamento Vida Nova II, conjunto habitacional integrante do Programa Minha Casa Minha Vida. Município de Lagoa Vermelha/RS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público Federal atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.004.000593/2020-52, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.00951/2021-01**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.23.002.000109/2021-18. Apuração de denúncia referente ao descumprimento do protocolo de vacinação no momento da aplicação da vacina contra a Covid-19 em pessoa idosa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, fixando, outrossim, atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para funcionar nos autos da Notícia de Fato MPPA SIMP nº 000879-031/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.01179/2021-72**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.001.000157/2021-31. Apuração de possível crime de estupro de vulnerável indígena bem como suas eventuais repercussões coletivas à comunidade indígena. Município de Amarante do Maranhão/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão (Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão) para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato MPF nº 1.19.001.000157/2021-31 (NF MPMA n° 000770-029/2021), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.01195/2021-47**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 2040781-58.2021.120112. Autos n.º 1500178-61.2021.8.26.0187. Apuração de possíveis crimes cometidos contra a ordem econômica e tributária, supostamente cometidos pelos representantes legais e sócios das pessoas jurídicas Extra Max Distribuidora LTDA e Fabio Rodrigues Supermercado ME.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos ao órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.01218/2021-87**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Inquérito n.º 0216308-78.2019.8.04.0001. Notícia de Fato n.º 1.13.000.001683/2015-01. Apuração de suposta falsificação de documento público por parte de Diretor do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Avulso do Porto de Manaus/AM.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Procedimento Interno – SAJ/MP nº 08.2020.00069602-1 ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.01231/2021-90**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Acre

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público Federal no Acre. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 06.2013.00000413-5. Apuração de possíveis irregularidades cometidas no emprego de verbas públicas ou rendas públicas no "Projeto Vida Nova", sob administração da Fundação Assistencial e Educacional Betel, com recursos oriundos de patrocínio obtido por meio de convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A. Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul. 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cruzeiro do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre para adotar as providências que entender cabíveis em relação aos fatos narrados no Inquérito Civil nº 06.2013.00000413-5, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.01236/2021-69**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito de atribuições. Procedimento MP 38.0005.0006899/2021-2. MPRJ 2021.00269344. Inquérito Policial nº 042-07549/2018. Apuração de crime de estelionato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fins de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro envolvendo os fatos contidos nos autos nº Inquérito Policial nº 042-07549/2018, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**32) Correição n° 1.00761/2021-85**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**33) Correição n° 1.00786/2021-42**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**34) Correição n° 1.00820/2021-89**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**35) Correição n° 1.00843/2021-39**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Procuradoria Geral da República

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**36) Correição n° 1.00888/2021-95**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**37) Inspeção n° 1.00895/2021-79**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada no Ministério Público Federal no Município de Petrópolis.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada no Ministério Público Federal no Município de Petrópolis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**38) Correição n° 1.00926/2021-46**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**39) Correição n° 1.00931/2021-12**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**40) Correição n° 1.01004/2021-47**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe. Temática: Segurança Pública.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe, com a temática: Segurança Pública, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**41) Correição n° 1.01045/2021-89 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**42) Correição n° 1.01046/2021-32 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**43) Correição n° 1.01047/2021-96 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Roraima. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Roraima, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**44) Correição n° 1.01048/2021-40 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Amapá. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Amapá, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**45) Correição n° 1.01049/2021-01 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**46) Correição n° 1.01050/2021-55 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**47) Correição n° 1.01051/2021-09 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público Federal. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público Federal, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**48) Correição n° 1.01052/2021-62 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado da Bahia. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado da Bahia, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**49) Correição n° 1.01053/2021-16 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**50) Correição n° 1.01054/2021-70 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**51) Correição n° 1.01055/2021-23 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**52) Correição n° 1.01056/2021-87 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Piauí. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Piauí, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**53) Correição n° 1.01057/2021-30 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**54) Correição n° 1.01058/2021-94 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Alagoas. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Alagoas, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**55) Correição n° 1.01059/2021-48 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Paraná. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Paraná, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**56) Correição n° 1.01060/2021-08 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**57) Correição n° 1.01061/2021-53 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Ceará. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Ceará, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**58) Correição n° 1.01062/2021-07 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**59) Correição n° 1.01063/2021-60 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Trabalho

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Trabalho. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Trabalho, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**60) Correição n° 1.01064/2021-14 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**61) Correição n° 1.01065/2021-78 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Pará. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Pará, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**62) Correição n° 1.01066/2021-21 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Goiás; Ministério Público do Estado do Goiás

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Goiás. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Goiás, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**63) Correição n° 1.01067/2021-85 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de São Paulo. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de São Paulo, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**64) Correição n° 1.01068/2021-39 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins; Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Tocantins. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Tocantins, com a Temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**65) Correição n° 1.01069/2021-92 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**66) Correição n° 1.01070/2021-44 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**67) Correição n° 1.01071/2021-06 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Maranhão. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Maranhão, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**68) Correição n° 1.01072/2021-51 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público Militar. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público Militar, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**69) Correição n° 1.01073/2021-05 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**70) Correição n° 1.01074/2021-69 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Acre. Temática: Sistemas de TI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Acre, com a temática: Sistemas de TI, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**71) Correição n° 1.01082/2021-04**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Temática: Segurança Pública.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com a temática: Segurança Pública, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**72) Correição n° 1.01093/2021-02**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Temática: Segurança Pública.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com a temática: Segurança Pública, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**73) Correição n° 1.01162/2021-42**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público Federal no Município de Mossoró.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público Federal no Município de Mossoró, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**74) Correição n° 1.01163/2021-04**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Temática: Segurança Pública.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com a temática: Segurança Pública, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**75) Pedido de Providências n° 1.00903/2020-04 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ 2020.00057042. Possível crime de estelionato. Local de consumação do crime.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno para reconhecer a existência do conflito negativo de atribuições e resolvê-lo com a declaração da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo o Inquérito Policial ser encaminhado a uma das Promotorias Criminais de Justiça de São Carlos, local de domicílio da vítima, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencido o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, que votava no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, mantendo a decisão de arquivamento e a determinação ali contida, no sentido de remeter os autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que, na qualidade de recorrente/suscitante, tome conhecimento da referida decisão, a fim de comunicá-la ao Juízo com competência para atuar no Município de Cambuci/RJ e, se for o caso, suscite conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça ou, dentro de sua independência funcional, tomar outra providência que entender cabível. Votava, ainda, no sentido de reconhecer que, havendo a manifestação do juízo no sentido de declinar da própria competência nos autos de inquérito policial, o caso enseja eventual conflito de competência e não de atribuição, consoante reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Designado redator para o Acórdão o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**76) Conflito de Atribuições n° 1.00447/2021-01**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Andressa Caroline de Oliveira Zanette; Doriana Pietczak Drabecki

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Apuração de possível crime contido no art. 132, do Código Penal (perigo para a vida ou saúde de outrem), decorrente da existência de situações degradantes de trabalho durante construção de edifício. Procuradoria da República em Umuarama. 2ª Promotoria de Justiça de Umuarama.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, considerando que o pedido não se enquadra na competência do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencido o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, que julgava procedente o pedido, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, o suscitado, para apurar os fatos descritos no inquérito policial. Designada redatora para o Acórdão a Conselheira Sandra Krieger. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**77) Conflito de Atribuições n° 1.00712/2021-06**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República - Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.006441/2020-11. Apurar possível fraude junto à Caixa Econômica Federal. Suposto crime de falsidade ideológica praticado por servidor. Município de Baixo Guandu/ES.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, considerando que o pedido não se enquadra na competência do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencido o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, que julgava procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitado, para apurar os fatos indicados no Inquérito Policial, determinando a remessa dos autos ao Parquet federal. Designada redatora para o Acórdão a Conselheira Sandra Krieger. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**78) Conflito de Atribuições n° 1.01177/2021-65**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal de Justica do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 0030567-08.2019.8.06.0001. Apuração de crime de estelionato. Comarca de Fortaleza/CE. Comarca de Piracaia/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, tendo em vista que o pedido não se enquadra na competência deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**79) Conflito de Atribuições n° 1.00929/2021-07**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 1.14.001.000161/2016-18. Apuração de dano ao erário e suposto ilícito ambiental praticado pela empresa Ruble Serviços Ltda e pela Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA, consistente na extração de lavra mineral (areia) sem licença ambiental.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos contidos no Inquérito Civil n.º 1.14.001.000161/2016-18, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que julgava procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**80) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00677/2020-26**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Janio Viana Gama

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Desconstituição de atos da Procuradoria Geral de Justiça. Exonerações desmotivadas de servidores efetivos que estavam ocupando cargos comissionados de Assessores de Promotoria.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para recomendar ao Ministério Público do Estado do Pará a adoção das providências necessárias à observância do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados reservados a servidores efetivos consoante previsto na Lei Estadual nº 7.380/2010, e decorrente do art. 37, V, da Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**81) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00310/2021-57**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Wendell Beetoven Ribeiro Agra

Requeridos: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Procuradoria Geral de Justiça

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Exercício da função institucional de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva do sistema penitenciário por parte de representante ministerial. Possibilidade de impetrar habeas corpus ou mandado de segurança perante juízo ou tribunal. Alegação de interferência do Procurador-Geral de Justiça. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**82) Proposição n° 1.00278/2021-28 (Apenso: Processo n° 1.00713/2021-60)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Critérios para promoção e remoção por merecimento e para permuta entre membros do Ministério Público, consolidando as Resoluções nº 2/2005 e nº 215/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, conforme texto substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**83) Consulta n° 1.00559/2019-48**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Gilberto Valente Martins

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP n.º 143/2016. Regulamentação dos procedimentos de inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. Designação de membro por parte do Procurador-Geral de Justiça para cumprir diligências. Hipótese de recusa. Dever de cumprimento de ordem.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu a Consulta e, no mérito, respondeu à indagação feita pelo então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, no sentido de que, na hipótese do art. 10, § 4º, I, parte final, da Resolução CNMP nº 23/2007, o membro a quem o procedimento for redistribuído por designação possui o dever de cumprir as diligências determinadas pelo Conselho Superior, sem que isso lhe retire, entretanto, a possibilidade de, após a realização das diligências, apreciar livremente os fatos, nos limites de sua independência funcional, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**84) Pedido de Providências n° 1.00675/2021-09**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Adilson Antonio Barbosa

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de atuação insatisfatória por parte do Parquet estadual em processo de guarda e visita de menor de idade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**85) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00942/2021-10**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Lucas Justino Ferreira

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 42º Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público. Alegação de irregularidades na exclusão de candidato da lista de concorrência entre portadores de deficiência física.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**86) Pedido de Providências n° 1.01083/2021-50**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Juliana da Silva Brasil

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procuradoria da República – Amazonas

Interessado: Rossi Residencial SA

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Atuação. Promoção de arquivamento. Indeferimento de pedido de acesso aos autos. Procedimentos 20200169707/2020 – PR-AM, 1.13.000.000721/2021-49, 1.13.000.000728/2021-61, 1.32.000.000303/2021-04, 1.16.000.001570/2021-34. 01.2021.00000846-0, 11.2020.00000420-3, 01.2020.00001496-8, 01.2020.00000471-5.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**87) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01111/2021-66**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Christiano Rios Rodrigues

Advogado: Christiano Rios Rodrigues – OAB/BA n.º 23412

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessados: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Retificação do Edital nº 5/2021. Exclusão da lista de candidatos que concorrem na ampla concorrência dos candidatos que concorrem as vagas destinadas às cotas. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**88) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01112/2021-10**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Renato Duarte Bezerra

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Determinação de exclusão do cômputo das vagas destinadas aos candidatos autodeclarados negros os que também constaram na listagem de convocação de ampla concorrência. Convocação dos candidatos para as provas discursivas conforme item 10.10.1 do Edital nº 1 – Ministério Público do Estado do Amapá. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**89) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01140/2021-46**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Sigiloso

Advogado: Gustavo Henrique Lopes Fragoso – OAB/RN n.º 12.809

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Pedido de anulação de questões objetivas. Pedido de suspensão liminar do concurso.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**90) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01145/2021-14**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Lucas Cavalcante de Lima

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Anulação da questão nº 25 da prova preambular objetiva. Determinação de nova convocação para as provas discursivas. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**91) Proposição n° 1.01221/2021-46**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Criação da Semana “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, época de aniversário do referido diploma normativo, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, com o intuito de discutir e elaborar projetos para a garantia da efetivação da aplicação da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**92) Pedido de Providências n° 1.00680/2020-95**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Associação Sergipana do Ministério Público

Advogado: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE n° 5644

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Anulação da Resolução CPJ nº 16/2020. Determinação para que a Administração Superior do MP/SE se abstenha de remeter a mencionada Resolução ao Poder Legislativo. Pedido Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno do Ministério Público do Estado de Sergipe, ora requerido, em razão de se ter operado a perda de objeto a partir da promulgação da Lei Complementar de Sergipe nº 344/2020, nos termos do voto da Relatora. Ainda, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando: a) ao Ministério Público do Estado de Sergipe que garanta a participação da Associação requerente desde o início da tramitação dos projetos de lei, com comunicação direta e prévia, nos termos do art. 11, § 7º, da LOMPSE; e b) a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República para que possa apreciar eventual inconstitucionalidade da lei sergipana (LC nº 344/2020) e adotar as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**93) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2021-18**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Marcelo Miranda Parreiras – OAB/MG n.º 70.316; Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar nº 1.00099/2020-00. Postagem em rede social com chamamento de interessados para participarem de evento de caráter nitidamente privado, voltado à preparação para concursos públicos, a ser realizado na sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Teófilo Otoni, com utilização indevida do nome, da imagem e do endereço da instituição ministerial mineira.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente processo administrativo disciplinar, absolvendo os membros processados das imputações que lhe foram atribuídas na Portaria CNMP-CN n.º 041, de 07 de maio de 2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**94) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2020-28**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Advogados: Lucas Vieira Carvalho – OAB/AC n.º 3.456; Alessandro Callil de Castro – OAB/AC n.º 3.1311

Interessado: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00425/2020-15. Portaria CNMP-CN n° 051/2020.

Sustentação Oral: Alessandro Callil de Castro – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente processo administrativo disciplinar para aplicar ao membro requerido duas penalidades de suspensão de 5 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias, decorrentes da condenação quanto ao 1º e ao 3º fato por descumprimento aos deveres funcionais previstos no art. 101, incisos II e III, da LCE nº 291/2014, absolvendo o membro processado quanto ao 2º fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**95) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Leandro Manhães de Lima Barreto

Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho – OAB/RJ n.º 131907

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.00431011, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Otavio Rodrigues e as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela que julgavam procedente o pedido, a fim de que fosse invalidada a sanção de censura aplicada ao Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo n.º 2018.00431011. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.

**96)** **Reclamação Disciplinar n° 1.00280/2020-43 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Josias Gomes da Silva

Advogado: Fabricio Bastos de Oliveira – OAB/BA nº 19.062

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.

**97) Procedimento Avocado n° 1.00569/2021-43 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n° 58.400

Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Avocação. Procedimento Disciplinar Administrativo - Portaria CGMO nº 76/2020. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00144/2020-44.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias a um dos membros processados e de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao outro membro processado, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta e Marcelo Weitzel, que votavam no sentido de aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias a um dos membros processados e de suspensão por 30 (trinta) dias ao outro membro processado. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.

**98) Reclamação Disciplinar n° 1.00477/2021-45**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Edison Lobão; Marcio Lobão; Romero Jucá

Advogado: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por maioria, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Membros do Ministério Público Federal e de Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Silvio Amorim, que votava no sentido de não referendar a mencionada decisão; e o Conselheiro Sebastião Caixeta e o Presidente, em exercício, que votavam no sentido de determinar a abertura de Sindicância. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**99) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00342/2020-08**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Falta e zelo pelo prestígio da Justiça. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Em cumprimento ao acórdão proferido na Sindicância CNMP nº 1.00141/2019-12.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não conheceu o Recurso Interno interposto por terceiro; rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e julgou procedente o pedido para determinar a aplicação da penalidade de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Sebastião Caixeta que votava no sentido de julgar improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, com a absolvição do processado de todas as imputações. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**100) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogados: Vivian Cristina Lima Lopez Valle – OAB/PR n.º 27089; Rodrigo Maciel Cabral – OAB/PR n.º 96349

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencidos o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, e os Conselheiros Sebastião Caixeta e Oswaldo D’Albuquerque que votavam pela procedência do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, aplicando-lhe a sanção disciplinar de advertência. Designada redatora para o Acórdão a Conselheira Sandra Krieger. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**101) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01098/2021-72 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01143/2021-07)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: João Vitor Rigo Bonilha

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessados: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE; José Leite de Paula Neto

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Critérios de somatório de notas das provas objetiva, subjetiva e oral para a classificação final. Determinação de retificação do Edital. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os Procedimentos de Controle Administrativo para determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que proceda à retificação da cláusula 9.3, do Edital MP-AP nº 01/2021 e dos demais dispositivos cabíveis, a fim de que a prova preambular tenha valor de 10,00 pontos, guardando proporcionalidade e razoabilidade com as notas atribuídas às demais etapas do certame, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**102) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01143/2021-07 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01098/2021-72)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Ana Dulce Fonseca Oliveira Araujo; Caroline Montenegro de Almeida; Gilmar Pereira Avelino; Gleyzzer Jose Gomes Lopes; Igor Dantas; Jaquiline Liz Staub; Leandro Antonio de Sales; Luan Vitor de Almeida Santana; Lucas Ferreira; Bruno Iwakami de Mattos; Lucivaldo Cohen Borges; Matheus Adolfo dos Santos da Silva; Matheus Silva Mendes; Milena Cristina Leal Ribeiro; Murilo Carvalho Festoso; Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Junior; Renata Oliveira Schlickmann; Roberta Araujo; Rubinaldo Silva de Alencar; Vinicius Ribeiro de Rezende

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: José Leite de Paula Neto

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça. Alegação de desproporcionalidade na pontuação da prova preambular face às demais etapas do exame. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os Procedimentos de Controle Administrativo para determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que proceda à retificação da cláusula 9.3, do Edital MP-AP nº 01/2021 e dos demais dispositivos cabíveis, a fim de que a prova preambular tenha valor de 10,00 pontos, guardando proporcionalidade e razoabilidade com as notas atribuídas às demais etapas do certame, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**103) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01166/2021-67**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Jacqueson Ferreira Alves dos Santos; Rubinaldo Silva de Alencar

Advogada: Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira – OAB/PE n.º 32078

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Declaração da ilegalidade do critério de atribuição da nota. Exclusão das fórmulas constantes dos itens 10.10.4, alínea “d”, 10.10.5, alínea “d”, e 10.10.6, alínea “d”, do Edital nº 1/2021 - MPAP. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, mantendo a aplicação da fórmula de cálculo na parte de avaliação linguística e determinando que o Ministério Público do Estado do Amapá aplique o fator de correção previsto no Edital como limite para desconto por erros de português, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**104) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01026/2020-53**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 001/2018. Reclamação Disciplinar nº 1.00833/2018-43. Recebimento de vantagens indevidas para beneficiar réus em ações e execuções penais. Concessão de aposentadoria voluntária antes de julgamento de recurso. Perda de objeto.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para aplicar a pena de cassação da aposentadoria ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela prática de condutas caracterizadas como crimes e atos de improbidade administrativa, a ser instrumentalizada mediante a propositura vinculada de ação civil pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, remetendo-lhe cópia dos presentes autos para que, em atendimento à deliberação do CNMP, adote as providências para a propositura da mencionada ação judicial, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**105) Proposição n° 1.01223/2021-53**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Criação de um canal especializado denominado no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público; a realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos Ministérios Públicos; e a capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora.Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**106) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00441/2021-80**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Maranhão

Advogado: Marcelo José Lima Furtado – OAB/MA n.º 9204

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogada: Isabella Bogea de Assis – OAB/MA n.º 11.932

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ato Regulamentar ATOREG – 192021 da Procuradoria Geral de Justiça. Suspensão de atendimentos presenciais. Pedido de implementação de ferramentas tecnológicas para atendimento remoto da advocacia e jurisdicionados e adequação ao Decreto Estadual n.º 36.601/2021. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, confirmando a decisão liminar, no sentido de determinar que o Ministério Público do Estado do Maranhão: 1) Doravante, se abstenha de adotar quaisquer medidas relacionadas à suspensão ou retorno de atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão sem que estejam fundadas em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial as autoridades sanitárias, assegurada a oitiva prévia do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Advocacia Pública, nos termos do artigo 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 214, de 2020; e 2) assegure o efetivo acesso remoto, pela advocacia e jurisdicionados, a cada órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão, enquanto perdurarem as medidas restritivas impostas, inclusive com a disponibilização de link com amplo destaque na página inicial do site do Parquet maranhense, que leve a informações claras e objetivas sobre o atendimento de advogados e cidadãos em tempo real, via telefone funcional, e-mail, e qualquer outro meio efetivo de contato no âmbito de cada um dos órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**107) Pedido de Providências n° 1.01178/2021-19 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Márcia Letícia Alves

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco; Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco. Violação à proteção de dados de natureza sigilosa. Falta de autorização prévia. Procedimento Administrativo PGEA nº 20.02.0600.0001529/2021-81.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**108) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00757/2021-62**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Coaracy José Oliveira da Fonseca

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Nulidade do Ato de Promoção nº 3/2021. Reconhecimento da nulidade absoluta da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior. Determinação de proibição de abertura para remoção ou promoção até a decisão final. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Coaracy José Oliveira da Fonseca – Recorrente; Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Recorrido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão liminar, nos termos do voto do Relator. Declarou a sua suspeição a Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**109) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00780/2021-10**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Daniel Mattioni; Fernando Gerson; Luciara Robe da Silveira; Marcelo Ries; Márcio Schlee Gomes; Roberta Brenner de Moraes; Susiane Bicca Mespaque Madruga; Voltaire de Freitas Michel

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Fabiano Dallazen

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Irregularidades em eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Determinação para realização de nova eleição. Determinação à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para que elabore Código de Conduta Eleitoral. Suspensão do ato de posse. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Márcio Schlee Gomes – Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**110) Conflito de Atribuições n° 1.00622/2021-15**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017502/2020-76. Verificar possível retorno das aulas presenciais na Ulbra Canoas durante a pandemia de COVID-19.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Conflito de Atribuição, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para verificar qual a providência apropriada a ser adotada diante da reclamação ofertada para a proteção da saúde e da vida dos cidadãos, no contexto da pandemia da Covid-19, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Otavio Rodrigues. Marcelo Weitzel e Engels Muniz que votavam no sentido de julgar improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

**111) Conflito de Atribuições n° 1.00624/2021-22**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017656/2020-68. Verificar possível retorno das aulas presenciais na Universidade UNIRITTER durante a pandemia de COVID-19. Município de Porto Alegre.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente e fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora.Vencidos os Conselheiros Otavio Rodrigues. Marcelo Weitzel e Engels Muniz que votavam no sentido de julgar improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

**112) Conflito de Atribuições n° 1.00860/2021-67**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.14.000.000740/2021-38. Apuração de representação contra a Faculdade UNIFTC. Promoção das atividades teóricas de forma presencial no curso de Medicina, descumprindo os Decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, relativos aos protocolos setoriais de retomada das atividades das Instituições de Ensino Superior. COVID-19.

**Decisão**: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar os fatos indicados na Notícia de Fato, e determinar a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Otavio Rodrigues. Marcelo Weitzel e Engels Muniz que votavam no sentido de julgar improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

**113) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00751/2020-40**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público Federal e Territórios. Abuso do direito de petição. Promoção de representação disciplinar temerária em face de membro da Advocacia Geral da União. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00310/2020-67. Portaria CNMP-CN nº 48/2020.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar para aplicar ao requerido duas penalidades de censura, com fundamento no art. 240, inciso II c/c art. 236, inciso VIII e X, da LC nº 75/93, por descumprimento aos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos VIII e X, da LC nº 75/93, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.